



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em seguida, passou-se à apreciação do requerimento impugnado, quando foi feita uma questão de ordem pelo Deputado Bohn Gass, solicitando a aplicação do art. 57, inciso VII do RICD, que estabelece que os membros da Comissão possam usar da palavra por quinze minutos na discussão das proposições.

Em contradita à questão de ordem, o Deputado Alceu Moreira invocou a regra contida no art. 117, inciso II e §1º do RICD, que vedava a discussão dos requerimentos de convocação de Ministro apreciados pelo Plenário. O Presidente da CAPADR decidiu pela aplicabilidade do dispositivo citado e encerrou a discussão.

O Presidente da Comissão também informou que a Comunicação de Liderança foi negada ao Deputado Bohn Gass porque ele não é Vice-Líder do partido, não atendendo à regra contida no art. 66, § 1º do RICD. Quanto ao pedido de quebra de interstício, afirmou que o autor do pedido não teve o apoio necessário previsto no art. 184, § 4º do RICD.

É o relatório. Decido.

A Resolução n. 17/1989, que aprovou o Regimento Interno da Casa, previu, no seu art. 2º, a edição de um “Regulamento Interno das Comissões” que, até a presente data, não foi elaborado. Essa ausência de regramento específico das atividades próprias das Comissões ensejam questionamentos como o trazido pelo recorrente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nesses casos, os Presidentes das Comissões possuem autonomia para conduzir as atividades dos Colegiados. A analogia é um dos mecanismos disponíveis para solucionar os impasses que se apresentam. O Presidente da CAPADR, ao buscar correspondência com o regramento existente para apreciação de requerimentos de convocação de Ministros pelo Plenário, agiu dentro dos limites de sua autonomia, não se vislumbrando irregularidade nesse ponto.

Quanto à negativa do uso da palavra pelo Deputado Bohn Gass para Comunicação de Liderança, mediante delegação feita pelo Líder do Governo, Deputado José Guimarães, assiste razão ao Presidente da Comissão. O Deputado Bohn Gass foi Vice-Líder do PT no período de 03 a 26 de fevereiro de 2015, não ocupando, no momento da delegação, o cargo de Vice-Líder nem do PT, nem do Governo.

Destaca-se que o § 1º do art. 66 do RICD é claro a respeito do ato escrito que delega esses poderes, exigindo que o Deputado designado para usar a palavra pela Liderança seja Vice-Líder:

Em qualquer tempo da sessão, os Líderes, pessoalmente, ou mediante designação escrita a Vice-Líder, poderão fazer comunicações destinadas ao debate em torno de assuntos de relevância nacional. (grifei)

O último ponto trazido no Recurso foi a não submissão ao Plenário da Comissão de pedido de quebra de interstício, que, segundo o Presidente da Comissão, não teve o apoio necessário – um décimo da composição da Comissão (art. 185, § 4º do RICD). Esclareço



CÂMARA DOS DEPUTADOS

que a CAPADR possui 52 vagas de membros titulares e 52 vagas de membros suplentes, portanto o requerimento deveria ser subscrito por, no mínimo, seis deputados.

A Questão de Ordem n. 368/2004 estabeleceu que o quórum a ser observado para propor a quebra de interstício na Comissão é a composição da Comissão e não do Plenário, vejamos:

Relativamente à segunda questão de ordem recorrida [indeferimento de requerimento de quebra de interstício por falta de apoio regimental], e por analogia ao procedimento adotado no Plenário, o quorum a ser observado nas comissões corresponde à proporção regimental aplicável aos seus membros, em cada situação, e não os de toda a Casa. Se foi outorgado poder aos membros de uma Comissão para analisar e decidir as proposições de sua competência, não caberia exigir participação de toda a Casa para deliberar sobre questões internas dessa Comissão. (Questão de Ordem n. 368/2004 – grifei)

Registre-se que o PT ocupa sete vagas na Comissão, das quais seis são ocupadas pelo Partido em função da proporcionalidade partidária e uma por cessão de vaga destinada ao Partido Socialismo e Liberdade – PSOL. A possibilidade de cômputo de vaga cedida em Comissão para efeito de quórum de apoio já foi enfrentada na Questão de Ordem n. 338/2013, que tratava do pedido de verificação no âmbito das Comissões, quando se afirmou que:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

[...] **não serão consideradas**, para efeito de cálculo da representatividade em questão, **as vagas efetivamente ocupadas por partidos nas comissões em razão da cessão de vagas entre as bancadas** que eventualmente venha a ocorrer. (Questão de Ordem n. 338/2013 – grifei)

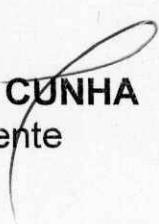
Assim, a vaga cedida deve ser desconsiderada, utilizando como base as seis vagas ocupadas pelos Deputados: Beto Faro; Bohn Gass; João Daniel; Marcon; Valmir Assunção; e Zé Carlos. Logo, o requerimento deveria ter sido submetido ao Plenário da Comissão, viciando o procedimento que culminou com a convocação do Ministro.

Ante o exposto, **dou provimento ao Recurso n. 88/2015**, formulado pelo Senhor Deputado BETO FARO, e determino a anulação da votação do Requerimento n. 201/2015 realizado na CAPADR em reunião realizada no dia 12 de novembro de 2015, renovando o processo de votação a partir do seu encaminhamento.

Publique-se.

Oficie-se.

Em 05 / 01 / 2016.


EDUARDO CUNHA
Presidente